



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

CGC (ME) N.º 44.872.778/0001-66

L E I N.º 603/93

De 03 de Setembro de 1993.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo - Perdido".

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo-perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida-Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cobertura do crédito autorizado no Inciso III, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados-no artigo anterior destinar-se-ão: a pavimentação asfáltica:

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assinar no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Continua na fls. 02.

S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

Continuação.

Fls. 02.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Setembro de 1993.

Franklin
Darci Sanfelici

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Silvano Firmino dos Santos
Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISIDORO COIMBRA N.º 406 - FONE (0182) 77-1139 - C.E.P. 19.250.000

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 576/93 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO -
PAULO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A
SEGUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina, a re-
ceber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Esta-
do de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Es-
tado de São Paulo, recursos financeiros a fundos perdido, proceden-/
tes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Es-
tado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos fi-/
nanceiros previstos no Inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas
e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às des-
pesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Cobertura do crédito autorizado no Inciso III se-
rá efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior -
destinar-se-ão a: pavimentação asfáltica.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assinar no referido,
convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamen-
to vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 02 de Setembro de 1.993

Antonio H. Negri
Presidente da Câmara

Antônio de Souza
SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 77-1121 - CEP 19.250.000

C.G.C. (M.F.) N.º 44.872.778/0001-66

PROJETO DE LEI Nº 09/93

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de - São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: pavimentação asfáltica.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assinar no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 20 de AGOSTO de 1993.

Darci Sanfelici

Prefeito Municipal